



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20182811-01-ARP-PMM-SECEL

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER –SECEL DE MARITUBA/PA**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Carlos Alberto Ataíde de Miranda**, brasileiro, RG 3613813– SSP/PA e CPF 740.693.222-72, domiciliado e residente na Rod. BR 316, s/nº, Km 12, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **5/20182506-01 PP-SRP-PMM/SECEL**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas indicadas e qualificadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

FIGUEIREDO E DIAS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 01.665.148/0001-08, representada, neste ato, por **Tania Maria Dias de Figueiredo**, portadora do RG nº 2838641 2ª SSP/PA via e CPF nº 184.215.392-72.

BR FERNANDES EIRELI, CNPJ Nº 23.190.681/0001-01, representada, neste ato, por **Blena Rodrigues Fernandes**, portadora do RG nº 3658370 SSP/PA e CPF nº 685.744.282-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO**.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analisado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.4. Os licitantes vencedores que não aceitem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

I – Liberar os fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

COTA RESERVADA 25%				
BR FERNANDES EIRELI, CNPJ Nº 23.190.681/0001-01				
ITENS	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR REGISTRADO
1	Piso Elevado com 140mm de altura	M ²	750	R\$ 20,00
2	Palco Coberto (12,00M X 8,00M)	UN	2	R\$ 10.200,00
3	Estande Básico 3x3	UN	55	R\$ 380,00
4	Estande Fechado	UN	10	R\$ 1.900,00
5	Estande Fechado com ½ Parede em Vidro 6X6	UN	7	R\$ 4.000,00
6	Estande Construído 5X10	UN	1	R\$ 23.900,00
7	Climatização com ar condicionado	UN	2	R\$ 2.750,00
8	Climatização com ar condicionado em Split	UN	7	R\$ 7.100,00
9	Cobertura em Tenda com LonaVinílica 10,00M x 10,00M LOUNGE	UN	2	R\$ 6.300,00
10	Estrutura para Galpão	M ²	300	R\$ 55,00
11	Grupo Gerador com Capacidade de 180 kva	DIÁRIA	7	R\$ 3.000,00
12	Grupo Gerador com Capacidade de 125 kva	DIÁRIA	7	R\$ 2.750,00
13	Barracas Padronizadas desmontáveis 1,40M x 1,40M	UNIDADE	77	R\$ 300,00
14	Barracas Padronizadas desmontáveis 3M X 2M	UNIDADE	50	R\$ 350,00
15	Camarote 8,00M x 6,00M	UNIDADE	5	R\$ 5.900,00
16	Arquibancada	METRO LINEAR	77	R\$ 380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

17	Trio Elétrico	DIÁRIA	2	R\$ 19.900,00
18	ILUMINAÇÃO -Pequeno Porte	DIARIA	13	R\$ 2.700,00
19	ILUMINAÇÃO -Médio Porte	DIARIA	13	R\$ 3.900,00
20	ILUMINAÇÃO -Grande Porte	DIARIA	10	R\$ 6.350,00
21	ILUMINAÇÃO -Extra Grande Porte	DIARIA	6	R\$ 7.900,00
22	Efeitos Especiais	DIARIA	7	R\$ 1.950,00
23	Som pequeno porte 2	DIARIA	9	R\$ 2.350,00
24	Som Médio porte 1	DIARIA	6	R\$ 3.100,00
25	Decoração	SERVIÇO	5	R\$ 4.000,00

COTA AMPLIADA 75%				
BR FERNANDES EIRELI, CNPJ Nº 23.190.681/0001-01				
ITENS	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR REGISTRADO
26	Piso Elevado com 140mm de altura	M²	2.250	R\$ 20,00
27	Palco Coberto (12,00M X 8,00M)	UN	8	R\$ 10.200,00
28	Estande Básico 3x3	UN	165	R\$ 380,00
29	Estande Fechado 5X5	UN	30	R\$ 1.900,00
30	Estande Fechado com ½ Parede em Vidro 6X6	UN	23	R\$ 4.000,00
31	Estande Construído 5X10	UN	3	R\$ 23.900,00
32	Climatização com ar condicionado	UN	8	R\$ 2.750,00
33	Climatização com ar condicionado em Split	UN	23	R\$ 7.100,00
34	Cobertura em Tenda com LonaVinílica 10,00M x 10,00M LOUNGE	UN	8	R\$ 6.300,00
35	Estrutura para Galpão	M²	900	R\$ 55,00
38	Barracas Padronizadas desmontáveis 1,40M x 1,40M	UNIDADE	233	R\$ 300,00
39	Barracas Padronizadas desmontáveis 3M X 2M	UNIDADE	150	R\$ 350,00
40	Camarote 8,00M x 6,00M	UNIDADE	15	R\$ 5.900,00
41	Arquibancada	METRO LI-NEAR	233	R\$ 380,00
42	Trio Elétrico	DIÁRIA	8	R\$ 19.900,00
47	Efeitos Especiais	DIARIA	23	R\$ 1.950,00
50	Decoração	SERVIÇO	15	R\$ 4.000,00

COTA AMPLIADA 75%

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Avaliada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

FIGUEIREDO E DIAS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 01.665.148/0001-08				
ITENS	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR REGISTRADO
36	Grupo Gerador com Capacidade de 180 kva	DIÁRIA	21	R\$ 2.900,00
37	Grupo Gerador com Capacidade de 125 kva	DIÁRIA	23	R\$ 2.790,00
43	ILUMINAÇÃO -Pequeno Porte	DIARIA	42	R\$ 2.490,00
44	ILUMINAÇÃO -Médio Porte	DIARIA	42	R\$ 2.990,00
45	ILUMINAÇÃO -Grande Porte	DIARIA	30	R\$ 4.500,00
46	ILUMINAÇÃO -Extra Grande Porte	DIARIA	19	R\$ 5.000,00
48	Som pequeno porte 2	DIARIA	29	R\$ 2.300,00
49	Som Médio porte 1	DIARIA	19	R\$ 3.150,00

COTA EXCLUSIVA para ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS BR FERNANDES EIRELI, CNPJ Nº 23.190.681/0001-01				
ITENS	TIPO	UNID.	QUANT.	VALOR REGISTRADO
51	Palco Coberto (9,00M x 6,00M)	UN	10	R\$ 5.900,00
52	Palco Coberto (7,00M x 6,00M)	UN	12	R\$ 4.600,00
53	Palco Coberto (6,00M x 5,00M)	UN	8	R\$ 3.150,00
54	Praticáveis Modulados	UN	50	R\$ 240,00
55	Palanque Descoberto 12,00M x 5,00M	UN	8	R\$ 6.700,00
56	Cerca Modulada de Isolamento	METROS	2.000	R\$ 24,00
57	Climatizadores Evaporativos	UN	50	R\$ 480,00
58	Climatizadores Evaporativos	UN	100	R\$ 315,00
59	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 4,00M x 4,00M	UN	52	R\$ 510,00
60	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 6,00M x 6,00M	UN	45	R\$ 1.200,00
61	Cobertura em Tenda com Lona Vinílica 10,00M x 10,00M	UN	25	R\$ 3.550,00
62	Camarim Climatizado	M²	180	R\$ 120,00
63	Banheiro Químico	DIÁRIA	190	R\$ 200,00
64	Banheiro Químico PNE	DIÁRIA	160	R\$ 330,00
65	Grupo Gerador com Capacidade de 80 kva	DIÁRIA	27	R\$ 2.000,00
66	Cabine de Som 3,00M x 2,00M	UN	32	R\$ 1.550,00
67	Cabine de Som 3M X 3M	UN	25	R\$ 1.400,00
68	Estrutura de Fly 2,00M x 10,00M	UN	30	R\$ 2.400,00
69	Pórtico em Box truss	METROS	300	R\$ 112,00

Secretaria Geral de Marituba
VISTO
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

70	Som pequeno porte I	DIARIA	45	RS 1.550,00
----	---------------------	--------	----	-------------

Coordenadora Geral de Marituba
VISO
Analista

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.
- Quando não restarem outros licitantes registrados.
- Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da

Controladora Geral de Marituba
VISTO
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- e) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- f) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- g) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- h) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

7.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

7.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

7.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

7.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

8.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

8.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

8.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

8.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

9.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

9.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

9.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial N° 5/20182506-01 PP-SRP-PMM/SECEL;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba-Pa, 28 de novembro de 2018
Carlos Alberto Ataíde de Miranda
Secretário Municipal de Cultura
Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

BR Fernandes Eireli
BR Fernandes Eireli
CNPJ N° 23.190.681/0001-01

Tania Jovana Dias de Figueiredo
Figueiredo e Dias Sonorização e Iluminação Eireli – ME
CNPJ N° 01.665.148/0001-08

Intendência Geral de Marituba
VLS
Assessor